

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2019, de 28 de março de 2019.**

*Altera a Lei Municipal nº 389/2006, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração Municipal Direta do Município de Novo Xingu.*

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 389/2006 passa a vigorar com a inclusão do inciso V, o qual possui a seguinte redação:

*“Art. 3º - .....*

*.....*  
*V – extinção ou desativação dos programas federais ou estaduais, implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações, bem como a renúncia ou cancelamento do acordo ou a cessação do repasse dos recursos financeiros para o município.*  
*.....*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 28 de março de 2019.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos (as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 012/2019, cujo tem o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 389/2006, no tocante a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos de trabalho por tempo indeterminado.

O município de Novo Xingu possui, atualmente, três funções criadas na forma de emprego público, sendo elas: a de Agente Comunitário de Saúde; a de Visitador do PIM; e, mais recentemente, foi criada também de Agente de Combate às Endemias. No entanto, quando da criação da Lei Municipal em questão, havia apenas o interesse em fazê-lo para os fins de prover a função de Agente Comunitário de Saúde. Dessa forma, fora previsto há época, a possibilidade de rescisão unilateral, por motivo de extinção do convênio, apenas para essa função. Hoje, nos vemos com a obrigatoriedade de atualizar essa situação, criando um dispositivo que preveja a rescisão, de forma unilateral, também para os demais ocupantes de empregos públicos, universalizando a regra. Dessa forma, estaremos oferecendo ao Poder Executivo Municipal os meios jurídicos capazes de fazer valer o principal objetivo desse tipo de provimento, quando comparado a admissão de Servidores estatutários, no quadro de cargos efetivos do município.

Contudo, pedimos aos Vereadores e Vereadoras que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 28 de março de 2019.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**